



CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 1678/2017

PROTOCOLO N.º 2846
DATA ENTR 27/03/2018
HORÁRIO 14:58#5

RESPONSÁVEL

Iran Silva Couri, Prefeito do Município de Visconde do Rio Branco, no exercício das suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelos artigos 60, §§ 2º e 3º e 73, V, da Lei Orgânica Municipal, resolve **VETAR, parcialmente apenas o Artigo 4º do Projeto de Lei Municipal n. 1678/2017**, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Cuida-se de proposição de lei que **"Estabelece multa para maus tratos a animais e sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticas, seja pessoa física ou jurídica no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências"**.

Cuida-se de proposição de lei de iniciativa do Poder Legislativo, estabelecendo regras sobre maus-tratos a animais e estipulando multa nos termos da lei estadual para quem maltrata os animais, a qual somos obrigados a seguir, deste modo, a impossibilidade de acatamento de todo o projeto na integra, pois o Município tem condições de criar e aplicar as próprias multas, sendo inconveniente e inapropriado aplicar multas de outros entes, na dependência de normas destes.

Vale a transcrição do dispositivo vetado para a compreensão dos nobres Edis quanto aos motivos do veto:

"Art.4º Os infratores da presente lei ficam sujeitos ao pagamento de multas pecuniárias previstas na legislação estadual n.º 22231 de 20/07/2016 ou outra norma que por ventura vier a substituí-la."

A necessidade de veto deste dispositivo se dá pela inadequação do mesmo em impor regras do Estado ao Município quanto a criação de multas às pessoas que maltratam os animais. As multas do Estado já são aplicadas pelo mesmo, o qual tem estrutura e condições de fiscalização pelas policia ambiental e outras, Zoonose e etc., deste modo, inconveniente o Município usar a legislação estadual para aplicar norma municipal.

VOTAÇÃO

Em 1ª Discussão _____ votos a favor e _____ contr.

Em 2ª Discussão _____ votos a favor e _____ contr.

Em 3ª Discussão _____ votos a favor e _____ contr.

Em _____ / 20



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

Além do mais, o Município já enviou a Câmara Municipal projeto que fala sobre controle e proteção de animais que já delimita multas em geral para as pessoas que não cuidam adequadamente dos animais, podendo as multas que estão sendo criadas por esta lei serem aplicadas neste caso.

Com as razões ora esposadas, veta-se o Art. 4 do projeto de lei 1678/2017 da proposição de lei em apreço, como se segue.

Matriz constitucional do veto

O regramento geral do ordenamento jurídico brasileiro referente ao processo legislativo tem sua matriz básica esculpida nos artigos 59 a 69 da Constituição Federal de 1988. Especialmente no que tange aos vetos às proposições de lei, tenha-se o que consta do art. 66, *in verbis*:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á parcial ou totalmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto. [...]

Em reverência ao princípio da simetria, as linhas gerais da ordem constitucional brasileira concernente aos vetos às proposições de leis foram reproduzidas na Constituição do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

Constituição Estadual:

Art. 70. A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Assembleia Legislativa, será enviada ao Governador do Estado, que, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento:

I - se aquiescer, sancioná-la-á; ou;

II - se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á total ou parcialmente.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

[...]

E por fim segue o que diz nossa Lei Orgânica de Visconde do Rio Branco:

Art. 60 - O projeto de lei aprovado pela Câmara será no prazo de 05 (cinco) dias úteis enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal implicará em sanção.

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou de palavras isoladamente.
[destaquei]

Deveras, o ordenamento local caminha no mesmo compasso da matriz constitucional, guardando ainda inteira simetria com as normas-regra da Constituição do Estado de Minas Gerais. Destarte, no Município de Visconde do Rio Branco, o veto é ato expresse, formal e motivado, seja na modalidade jurídica, seja na modalidade política.

Com estas razões superiores, todas de ordem pública, fica vetado parcialmente o Projeto de Lei nº 1.678/2017 quanto ao Artigo 4º.

Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, 27 de março de 2018.


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal